



PROCESSO	25.370-7/2020
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	GIANE APARECIDA GALDIANO MENDONÇA DAVID
EQUIPE TÉCNICA	JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO Secretária de Controle Externo VALDIR CEREALI Supervisor LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

DECISÃO

Trata-se de benefício de aposentadoria por invalidez, concedido à senhora Giane Aparecida Galdiano Mendonça David, servidora efetiva no cargo de “*Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal*”, Classe “D”, Nível “009”, lotada, quando em atividade, no Instituto de Defesa Agropecuária, no município de Barra do Garças-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 9.109/2020 (documento digital 262727/2020, folha 7), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.832, de 9 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, combinado com os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, mais o artigo 213, I, da Lei Complementar 04/1990, ensejando cálculo de proventos proporcionais.





Após análise preliminar da documentação encaminhada pela unidade gestora, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência desta Corte constatou a ocorrência de suposta impropriedade, de modo que sugeriu a citação do responsável para apresentar a publicação oficial do ato administrativo que declarou o início e o término do vínculo no período de 1/1/1994 a 22/10/1995 ou, na inexistência do referido documento, o contrato, o termo de posse, a carteira de trabalho, a ficha funcional, os holerites, por exemplo (documento digital 280523/2020).

Devidamente citado, o gestor enviou apenas cópias de certidão de vida funcional (documento digital 1196/2021), as quais não foram consideradas aptas a sanarem a irregularidade em voga pela 6ª Secretaria de Controle Externo desta Corte (documento digital 170229/2022), que sugeriu a notificação do responsável para:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar documentos comprobatórios do vínculo referente ao período de 01/01/1994 a 22/10/1995, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA. (Grifo nosso)

Pois bem. Acolhe-se a proposta acima colacionada, devendo, portanto, a unidade gestora adotar as providências necessárias, consoante fundamento presente no Relatório Técnico de Defesa da Secex.

Outra questão que merece ser pontuada está relacionada com o fato de que o contracheque acostado aos autos (documento digital 262727/2020, folha 15) não apresenta nitidez suficiente para possibilitar que se faça a checagem de adequação do dado usado para subsidiar a elaboração da planilha de cálculo do benefício. Logo, necessário se faz o envio de “cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração” da interessada que esteja legível.

Diante do exposto, **CITE-SE** o Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência, senhor **Elliton Oliveira de Souza**, enviando-lhe cópia desta decisão e do Relatório Técnico de Defesa (documento digital 170229/2022), para que se manifeste e/ou





encaminhe documentação complementar no prazo de 15 dias úteis, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 96, I, 101, 104, 113, § 1º, 114, III, § 1º, 120, 121, V, e 122 da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da manifestação ou certificação do decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 1º de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

